



COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA

ESTATUTO SOCIAL

Redação aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2020.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA, com nome de fantasia COOPASAUD, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos, constituída no dia 15 de maio de 2014, em conformidade com a Lei nº 5.764/71, atualizada pela lei 12.690/12, é regida por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- I - Sede e administração na cidade de Feira de Santana no estado da Bahia, à Rua Alto da Serra, nº 171 – SIM – CEP: 44.085-182.
- II - Foro Jurídico na comarca de Feira de Santana, estado da Bahia.
- III - Área de ação para efeito de admissão de associados todo território nacional.
- IV - Prazo de duração indeterminado.
- V - Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA tem como objeto social:

Prestar serviços nas seguintes áreas profissionais:

- a) Atividade médica ambulatorial restrita a consultas;
- b) Albergues Assistenciais;
- c) Atividade Odontológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- d) Atividades de apoio à gestão de saúde;
- e) Atividades de Assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes;
- f) Atividades de atendimento em pronto – socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- g) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto – socorro e unidades para atendimento a urgências;
- h) Atividades de condicionamento físico;
- i) Atividades de enfermagem;
- j) Atividades de fisioterapia;
- k) Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio a Assistência a paciente no domicílio;
- l) Atividades de profissionais da nutrição;
- m) Atividades de psicologia e psicanálise;
- n) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral;
- o) Atividades de terapia ocupacional;
- p) Condomínios residenciais para idosos;
- q) Laboratórios clínicos;
- r) Serviços de fonoaudiologia;
- s) Serviço de assistência social sem alojamento;
- t) Atividades veterinárias;
- u) Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- v) Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

§1º - Para consecução dos seus objetivos sociais, a Cooperativa na medida das suas possibilidades, deverá:

- a) Criar condições para o exercício das atividades e aprimoramento da prestação de serviços dos associados;
- b) Desenvolver a Coordenação de atividades diversas, incluindo Administração de Contratos, Acordos, Ajustes, Eventos e a Execução de Convênios Contábeis, Administrativos, Jurídicos, de Representação e Econômico-financeiros;
- c) Efetuar a aquisição de bens de consumo para benefício de seus associados.
- d) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios no quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- e) Contratar em benefícios dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- f) Propiciar, com recursos do FATES, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, a aprimoramento técnico profissional e capacitação cooperativista de seus associados;
- g) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse da

Parcelho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





cooperativa;

h) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus associados para manutenção da sociedade;

i) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiros;

j) Contratar, para consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, publicitários, transporte em geral, culturais e sociais;

k) Instalar em qualquer local, de sua área de atuação, Escritórios Regionais ou Centrais de Atendimento;

l) Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, implementos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos associados;

m) Reunir profissionais autônomos ligados, direta ou indiretamente, a área de saúde humana, visando assegurar a defesa econômica social dos mesmos e lhes propiciar as condições necessárias para o exercício de suas atividades;

n) Realizar cursos de capacitação cooperativista e profissional para o seu quadro social.

§2º - Para a consecução das atividades enumeradas nos parágrafos anteriores, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome dos seus associados, com entidades públicas e privadas, do País e do exterior, interessadas no trabalho eventual destes, organizando a execução do serviço, de forma a tender às condições objetos dos ajustes, bem como receber os créditos referentes ao serviço destes.

§3º - Nos contratos e convênios firmados, a Cooperativa representará os associados coletivamente, agindo como sua mandatária.

§4º - A critério do Conselho de Administração, a sociedade poderá filiar-se a outras sociedades cooperativas.

§5º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§6º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º Inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contrata e a retribuição pecuniária de cada sócio participe.

§7º - Poderá ainda a COOPASAUD- COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA:

a) Realizar a aquisição de bens de consumo, softwares e hardwares e/ou outros semelhantes para serem aplicados no benefício de seus cooperados, relacionados às atividades da área de saúde, conforme as prestações de serviços de acordo os parágrafos anteriores.

b) Contratar profissionais de outras áreas, com registro em seus respectivos conselhos, com conhecimento e experiências técnicas para apoiar e participar da gestão dos negócios cooperativos;

c) Incentivar e promover intercâmbio entre as entidades e os profissionais ligados as áreas de atuação da COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA.

§8º - A COOPASAUD – COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA poderá, na forma da lei, associar-se a outras cooperativas singulares e/ou federação, visando o benefício aos cooperados e o fortalecimento e expansão do cooperativismo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ADESÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Poderá associar-se à cooperativa qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique e atue nas atividades e serviços desenvolvidos pela cooperativa, definidos no artigo 2º, dentro da sua área de atuação, seja legalmente capacitado e possa livremente dispor de si, concorde com as disposições deste estatuto, assembleia geral e do conselho de administração.

I – O ingresso de pessoa jurídica fica condicionado ao exercício de atividade exclusivamente intelectual de natureza científica na forma do Enunciado 193 da III Jornada de Direito Civil do Conselho de Justiça Federal, mediante preenchimento dos documentos constantes no art. 7º, acrescentando-se a estes, a declaração de atividade.

Parágrafo único: todos os pretensos cooperantes ficam sabendo que entre eles e a COOPASAUD não existe vínculo empregatício para quaisquer que seja os fins de direito.

Art. 4º - Não poderá ingressar e/ou continuar como associado na cooperativa, sem prejuízo da impossibilidade técnica:

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5rpe20cK19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

I - Aquele que exerça e/ou venha a exercer qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da cooperativa, ou prejudicial aos seus interesses, ou com eles colidente;

II - Aquele que seja proprietário ou dirigente de pessoa jurídica de qualquer natureza (civil, empresarial, pública ou privada), que explore, direta ou indiretamente, com fins econômicos, as atividades descritas no artigo 2º;

III - O Profissional que foi eliminado da cooperativa.

Art. 5º - A cooperativa deverá promover a congregação e a integração dos seus associados, que devem ser profissionais autônomos, Médicos em quaisquer especialidades, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Radiologia, Farmacêuticos, Bioquímicos e Técnicos em Laboratório, Nutricionistas e Técnicos em Nutrição, Psicólogos, Cirurgiões-Dentistas,

Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Bacharel em Saúde Coletiva, Fonoaudiólogos, Biomédico, Médico Veterinário, Assistente Social, Educador Físico, Psicopedagogo, Odontólogo e Auxiliar de saúde bucal, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe e, obrigatoriamente, devem exercer, com qualidade e critérios técnicos.

Art. 6º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, no entanto, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

I - O Conselho de Administração da cooperativa definirá, através de normas regimentais, aprovado em Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social;

II – O Conselho de Administração poderá dispor através de Resolução que comporão o regimento interno, a criação de núcleo seccionais de cooperados e o que ocorrer, desde que não seja matéria de competência exclusiva de assembleia.

Art. 7º - Para associar-se, o proponente preencherá a respectiva proposta de admissão/adesão fornecida pela cooperativa (Ficha/Termo de Adesão), juntamente com mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, e apresentar a documentação exigida pelo Conselho de Administração para análise e avaliação.

§1º – Avaliada e aprovada à proposta pelo Conselho de Administração, o proponente integralizará as quotas-partes do Capital Social subscrita nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da cooperativa, assinará a Ficha de Matrícula passando então a qualidade de cooperado.

§2º - É desejável que, além da ficha de matrícula, o sócio admitido leia, analise e subscreva Termo de Admissão, o qual sem prejuízo de outras informações que possam registrar, deverá explicitar:

I - A identificação do cooperado;

II - A identificação da cooperativa;

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





III - Os direitos e os deveres do cooperado;

IV - A quantidade de quotas-partes do capital social subscritas, bem como o modo de integralização.

§3º - O associado, com pressuposto para início de suas atividades através da cooperativa, deverá estar inscrito como autônomo no INSS.

Art. 8º - Cumprido o disposto no Artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações da Lei, deste Estatuto e das demais normas e deliberações da cooperativa.

Art. 9º - São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembleias Gerais medidas de interesses da cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ou de outros órgãos da cooperativa;
- d) Demitir-se da cooperativa quando lhe convier;
- e) Solicitar quaisquer informações sobre os negócios da cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da cooperativa, os livros e documentos, que julgar necessários;
- f) Participar do retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente à
- g) Convocar Assembleia Geral, de acordo como estabelece o Estatuto Social;
- h) Beneficiar-se dos serviços de natureza social prestado pela cooperativa;
- i) Receber o repasse referente à sua participação nos serviços executados, de acordo com a programação financeira estabelecida pela administração;
- j) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- k) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- l) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- m) Repouso anual remunerado;
- n) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- o) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- p) Seguro de acidente de trabalho.

§1º - Não se aplica o disposto nas alíneas “l” e “m” nos casos em que as operações entre os associados e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4kEsu5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§2º - A cooperativa buscará alternativas legais, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nas alíneas “p” e outros que a Assembleia Geral venha a instituir, inclusive estabelecer carência para fruição dos direitos constantes nas alíneas “j” e “k”.

§3º - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea “b” do caput deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração, para a apreciação, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas diretamente pelos associados proponentes.

§5º - A cooperativa deverá respeitar as normas de saúde e de segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, para todas as atividades constantes do seu objetivo social.

Art. 10 - São deveres dos cooperados, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos para cobertura dos dispêndios e custos da cooperativa;

II - Cumprir as disposições deste Estatuto, da Lei, deliberações das Assembleias Gerais e resoluções tomadas pelo Conselho de Administração;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;

IV - Participar das perdas do exercício, proporcionalmente aos ganhos e operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - Prestar ao Conselho de Administração esclarecimentos relacionados sobre às suas atividades relacionadas com os objetivos sociais;

VI - Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e Estatuto Social;

VII - Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto, ao da cooperativa.

VIII - Ressarcir o montante:

a) Da condenação ou acordo em juízo, em razão de ressarcimento de danos em decorrência de ato/fato perpetrado pelo associado do exercício da atividade profissional, proposta pelos contratantes dos serviços de saúde em geral em que figure a cooperativa como demandada;

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mho19g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

b) Do reembolso ou indenização paga pela cooperativa aos contratantes dos serviços prestados à saúde em geral, visando a evitar litígio, desde que comprovada a ocorrência de culpa ou dolo em ato/fato perpetrado pelo associado no exercício da atividade profissional;

c) Do pagamento feito pela cooperativa decorrente de benefício assistencial aos associados e seus dependentes, por força de contrato firmado pela cooperativa com terceiros;

d) Dos dispêndios e/ou despesas realizadas pela cooperativa junto às pessoas jurídicas de direito público, ou de regulamentação da profissão, inclusive Conselhos Profissionais, quando a cooperativa adimplir débito do associado perante essas instituições, inclusive, mas não apenas, quando a cooperativa sofrer o risco, direto ou indireto, de ser prejudicada em decorrência da irregularidade documental de seu associado.

IX - Inscrever-se como autônomo no INSS e no município onde atua profissionalmente;

X – Informar a conta corrente ou conta poupança em instituição financeira designada pelo Conselho de Administração, para recebimento de seus créditos;

XI - Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

XII - Manter atualizado todos os seus dados cadastrais solicitados na Ficha de Matrícula, e comunicar, por escrito, qualquer alteração nos dados e informações prestadas de natureza pessoal e/ou profissional e/ou na execução dos contratos firmados pela cooperativa.

XIII – Fornecer a cooperativa o seu currículo profissional, atualizado, sempre que solicitado, bem como participar dos treinamentos e/ou reciclagens programados pela cooperativa;

XIV - Zelar pelo patrimônio material, moral e profissional da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.

Art. 11 - É limitada a responsabilidade na cooperativa em que o associado responde somente pelo valor de suas quotas partes e pelas perdas verificadas nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações. (§ 1º do Art. 1095 do Código Civil Brasileiro, complementando os Arts. 11 e 89 da Lei 5764/71).

Parágrafo Único - A responsabilidade do associado pelos compromissos assumidos pela cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício que se deu o desligamento, mas poderá ser invocada se for judicialmente exigida da cooperativa.

Art. 12 - As obrigações dos associados falecidos contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros e sucessores, no limite do valor da capital social integralizado, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano do dia de abertura da sucessão.


Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Parágrafo Único - Os herdeiros do associado falecido têm direito as quotas partes integralizados do Capital Social e demais créditos pertencentes “de cujus”, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13 - O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

Art. 14 - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da lei ou deste Estatuto, será feito por decisão do Conselho de Administração, desde que assegurado a ampla defesa e o contraditório através de notificação do infrator.

§1º - O Conselho de Administração deverá eliminar o associado que especificamente:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos, inclusive encetar atitude difamatória contra associados, membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sem que haja provas suficientes;

b) houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) Depois de advertido voltar a infringir disposições deste Estatuto, das Leis, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

d) causar prejuízo, em virtude de ausência injustificada, quando já se comprometera a participar da execução de contrato de prestação de serviços com terceiro;

e) que faltar, injustificadamente, por cinco vezes consecutivas, as assembleias gerais ordinárias, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

f) não integralização de quotas-partes do capital social no prazo estabelecido;

g) violar suas obrigações profissionais de forma reiterada, bem como o código de ética profissional respectivo, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;

h) abandonar o local de prestação de serviço quando adotado o regime de plantão, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

§2º - O associado que deixar de prestar serviço pela cooperativa por mais de 02 (dois) anos ininterruptos, ou 06 (seis) meses intercalados num período de 03 (três) anos, será considerado

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5rpe20cK19g&chave2=BT-06acCpmpelH2nmnoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

inativo, sujeito a eliminação somente se não manter seu cadastro mesmo após reiteradas notificações.

§3º - A decisão de que trata este artigo deverá ser remetida por escrito ao infrator, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§4º - O associado eliminado poderá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§5º - Considerar-se-á definitivamente eliminado o associado que, no transcorrer do prazo estabelecido não recorrer à Assembleia Geral ou esta não acatar o recurso.

§6º - Os parágrafos anteriores não são aplicados para os associados que ocuparem cargos sociais na cooperativa.

§7º - Consumada a eliminação deverá ser averbada na Ficha de Matrícula com os motivos que a determinaram e assinada pelo Presidente da cooperativa.

§8º - Se a correspondência, referida no § 3º retornar mais de 03 vezes à cooperativa sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abranja a área de admissão de associados.

Art. 15 - A exclusão do associado será feita:

I – Por dissolução da cooperativa.

II - Por morte da pessoa física;

III - Por incapacidade civil que o impeça de exercer sua atividade na cooperativa;

IV - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado será feita por decisão do Conselho de Administração, de acordo com cada caso.

Art. 16 - Em qualquer caso de desligamento, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito a restituição das quotas-partes do Capital Social que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados após a dedução dos débitos e obrigações, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§1º - A Devolução das quotas-partes poderá ser feita 30 (trinta) após o pedido, desde que aprovada pela Diretoria. Já as sobras, se houver, somente poderá ser exigida depois de aprovada pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa, com solicitação em até 60 dias através de formulário próprio na sede da cooperativa;

§2º - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição seja feita em parcelas única, em se tratando de quota associativa, e sobras somente a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento e na forma estipulada em Assembleia, caso seja hipótese;

§3º - Ocorrendo desligamento, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput do artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade;

§4º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial;

§5º - No caso de readmissão do cooperado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época.

Art. 17 - Os atos de desligamento, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 18 - Nenhum associado, não importando a sua condição de ingresso, total de quotas partes subscritas e qualidade profissional, poderá ter qualquer tipo de vantagens ou privilégios, em detrimento dos demais associados.

CAPÍTULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 19 - O Capital Social da cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo, variará conforme o número de quotas-partes subscritas e integralizadas, mas não poderá ser inferior R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor de R\$1,00 (hum real) cada uma.

§2º - O número mínimo de quotas-partes do Capital Social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, é de no mínimo 500 (quinhentas) quotas partes.


Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4kEsu5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRA ALMEIDA SILVA

§3º - O associado poderá integralizar as quotas-partes à vista, ou em até 10 (dez) parcelas mensais.

§4º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição e deverão ser averbadas na Ficha de Matrícula.

§5º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, poderá ser escriturada na Ficha de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

§6º - Para efeito de admissão de novos associados ou novas subscrições, à Assembleia Geral, atualizará o valor e/ou número mínimo da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda, fixados pelo órgão governamental competente.

§7º - Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada associado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

§8º - A cessão de quotas parte entre associados somente se dará em relação às quotas partes do capital social integralizada pelo cedente, respeitado o limite de concentração de quotas partes do capital social por associado previsto no Artigo seguinte, mediante autorização prévia do Conselho de Administração.

Art. 20 - O associado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever, no mínimo, o número de quotas partes conforme valor determinado pelo Estatuto Social, e, no máximo, tantas quantas quiser, observado o limite máximo de concentração de, no máximo, 1/3 (um terço) do total do capital social.

Parágrafo Único - A cooperativa deduzirá de qualquer crédito do associado o valor necessário ao pagamento das quotas partes não integralizadas, de acordo com o estabelecido no estatuto social.

Art. 21 - Poderão ser pagos juros de até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano, sobre as quotas-partes integralizadas do capital social, quando apuradas sobras no final do exercício social, desde que a remuneração seja expressamente aprovada pela assembleia geral, podendo ainda optar pelo percentual da taxa SELIC no ano em que for realizado o referido pagamento, não superando o teto aqui estabelecido.

Art. 22 - As subscrições de quotas partes do capital social posteriores à admissão, decorrentes de deliberação de Assembleia Geral ou ato voluntário do associado, deverão ser integralizadas na forma deliberada por este Estatuto Social.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRA ALMEIDA SILVA

Art. 23 - Reverterão ao capital social, por decisão da Assembleia Geral, as sobras líquidas ocorridas no exercício, respeitadas a proporcionalidade das operações de cada associado com a cooperativa.

Art. 24 - Na apuração de haveres do associado demissionário, eliminado ou excluído, as quotas partes do capital social a ser devolvida sofrerá:

I. O acréscimo das sobras líquidas distribuídas do exercício social.

II. As deduções:

a) do rateio das perdas do exercício social;

b) de todo e qualquer gênero de dano causado pelo associado.

III. As retenções de valores necessários à garantia de adimplemento de despesas e dispêndios passíveis de ser suportado pela cooperativa, em decorrência de ato e/ou fato ilícito praticado pelo associado, doloso ou culposo, nas modalidades de negligência, imprudência e imperícia, até que seja definitivamente solvido ou afastado o risco.

Art. 25 - A devolução do capital social ao associado se iniciará no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da Assembleia Geral, que aprovar as contas do exercício social em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, na mesma condição em que se deu a integralização.

§1º - Em caso de exclusão por morte, dissolução ou incapacidade civil não suprida, somente será devolvido o montante correspondente às quotas-partes integralizadas do capital social, após a apresentação da documentação hábil do recebedor, comprovando a qualidade de, respectivamente, associado, inventariante, herdeiro, liquidante ou curador.

§2º - Quando a restituição das quotas-partes integralizadas do capital social afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser feita de maneira a garantir a continuidade das atividades da cooperativa.

Art. 26 - A cobrança de débito excedente sobre o valor correspondente às quotas partes integralizada do capital social, dirigida ao associado ou aos seus sucessores, realizar-se-á a qualquer momento.

Art. 27. Ocorrendo desligamento de associados em número tal que as restituições possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-los mediante critérios que resguardem a sua continuidade.


Parvalh

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFr9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§1º - Os associados eliminados ou excluídos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da prestação de contas do exercício do seu desligamento, para solicitar o levantamento das quotas-partes e/ou sobras líquidas.

§2º - Expirado o prazo previsto e não ocorrendo solicitação de devolução, quando verificada a situação descrita no caput, as quotas-partes e/ou sobras líquidas serão destinadas ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES ou fundo criado pela assembleia, podendo solicitá-las novamente na prestação de contas do exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 29 - A Assembleia Geral será normalmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§1º - Poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação ao Presidente e não atendida, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º - Convocada a Assembleia Geral, de acordo como estabelece a Lei e este Estatuto, não pode a mesma ser cancelada, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§3º - Não poderá votar na Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a convocação.

Art. 30 - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e 01 (uma) hora após para a segunda e terceira convocações, respectivamente.

Art. 31 - Nos Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local da sua realização, o qual, salvo motivo justo será sempre o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;

Tiana Regila

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mHocFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações dos assuntos;
- e) o número de associados existentes na data da expedição do Edital, para efeito de cálculo de "quorum" da instalação;
- f) a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, no caso de ser feita pelo Conselho Fiscal, por, no mínimo, 02 (dois) de seus membros e, no caso do Conselho de Administração, pela maioria que a convocou.

Art.32 - A notificação dos sócios para participação das Assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo

§3º - Os Editais de Convocação serão afixadas em locais visíveis nas dependências comuns e frequentadas pelos associados, publicados em jornal e comunicados por circulares aos associados.

§4º - Os incentivos e/ou sanções previstos no artigo 11, parágrafo 2º da lei 12690/2012 serão definidos em Regimento Interno.

Art. 33 - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 34 - O "quorum" para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do numero de associados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados, em segunda convocação e
- III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.


Parvalha

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEsus5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

§1º - Para efeito de verificação do "quorum", o número de associados presentes, em cada convocação, far-se-á por suas assinaturas seguidas e apostas na Lista de Presença.

§2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado a Lista de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 35 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da cooperativa, e será auxiliado por um Secretário ad hoc, que deverá ser um cooperado em pleno gozo de seus direitos, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, serem convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da cooperativa, os trabalhos serão dirigidos por associado que vier a ser indicado pelo plenário, sendo secretariada por outro associado convidado por aquele.

Art. 36 - Os ocupantes dos cargos sociais como quaisquer outros associados não poderão participar na votação sobre assuntos que a eles se refiram, de maneira direta ou indireta, exclusive de eleições, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 37 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas a prestação de contas e suas peças contábeis, o Presidente, logo após a apresentação da mesma solicitará do plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deixarão a mesa permanecendo, contudo, no recinto a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad-hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 38 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§1º - A votação será nominativa e a descoberto ou por aclamação, podendo a Assembleia Geral optar pelo voto secreto.

§2º - O que ocorrer nas Assembleias Gerais deverá constar na ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração e Fiscais presentes, por associado designado pela Assembleia Geral e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§3º - - As decisões das assembleias gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada associado, em pleno gozo de seus direitos sociais, o direito a um voto, sendo permitida a representação, desde que eleito como delegado.

§4º - Havendo empate na deliberação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de minerva, de modo que seu voto será de qualidade e desempatará a questão.

§5º - O associado que for admitido após a convocação da Assembleia Geral não poderá votar nem ser votado.

§6º - O Associado que esteja na condição de empregado da COOPERATIVA não poderá votar nem ser votado.

§7º - Além das hipóteses de impedimento descrito neste estatuto, o associado só perderá direito de votar e ser votado, quando houver formalizado pedido de desligamento ou se houver sido devidamente apenado com eliminação, desde a decisão tenha transitado em julgado.

§8º - Quando o número de Associados da cooperativa for superior a 3.000 (três mil), o Conselho de Administração poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por Delegados, desde que os associados se organizem em núcleos seccionais e os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa.

§9º - Quando tiver, em seu quadro social, associados residentes a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sua sede, a cooperativa poderá estabelecer que sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados e/ou coordenadores, desde que os mandatários, além de serem associados à cooperativa em pleno gozo de seus direitos, não exerçam cargos eletivos na cooperativa, devendo ainda observar os seguintes requisitos:

I – Só poderá concorrer ao cargo de delegado e/ou coordenador aquele que reside no mesmo local do grupo seccional;

II – O cargo de delegado poderá ser cumulado com o de coordenador;

§10º – Deverá ser eleito 01 (um) delegado e/ou coordenador representante em cada grupo seccional de associados, conforme está definido no parágrafo anterior para a representatividade junto a cooperativa, considerando-se que a data limite para a eleição será a mesma de realização da Assembleia Geral Ordinária.

§11º - O mandato do delegado e/ou coordenador será de 01 (um) ano e a posse será imediata após eleição em Assembleia e/ou reunião específica, não sendo permitida a reeleição, a qual será convocada pelo Conselho de Administração, através de Edital encaminhado para todos


Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCmppeIH2mnoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRA ALMEIDA SILVA

os associados pertencentes a cada grupo seccional, sendo o nome do associado eleito consignado em ata.

§12º - Os associados, mesmo quando houver participado de eleição para delegado e/ou coordenador, poderão comparecer às Assembleias Gerais, com direito a voz e voto, se qualquer destes não houverem comparecido.

§13º - Cada grupo seccional é formado por um coordenador e/ou delegado, pelos cooperados que desejem atuar em município que esteja a mais de 50km (cinquenta quilômetros) de distância da sede da cooperativa.

SECÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, entre os (três) primeiros meses do ano e deliberará sobre os seguintes assuntos constantes na Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstrativo das sobras e perdas (resultados);
- d) Demonstrativos da avaliação da eficiência econômico-financeira e social.

II - Destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixação do valor dos honorários e/ou verba de representação do Conselho de Administração e da cédula de presença do Conselho Fiscal pelo comparecimento as reuniões.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos do Art. 42, desde que conste explicitamente no Edital de Convocação.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQ4KEsus5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhmofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

§1º - A aprovação da prestação de contas do Conselho de Administração desonera seus membros da responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração de Lei e do Estatuto.

§2º - Nas Assembleias Gerais que tratarem de eleições, o processo eleitoral será preparado no ato, de acordo com decisão do Plenário, devendo ser observada a condição de elegibilidade dos candidatos, na forma da Lei e deste Estatuto.

Art. 40 - A cooperativa deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

§1º - No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§2º - É vedado à cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da cooperativa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 41 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado, de forma explícita, no Edital de Convocação.

Art. 42 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto.

II - Fusão, incorporação ou desmembramento.

III - Mudança de objetivo.

IV - Dissolução voluntária e nomeação de liquidante.

V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

Parvalho

SECÇÃO III

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 43 - Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a cooperativa deverá realizar anualmente, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre a gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização da prestação de serviço, conforme o seu objetivo social.

§ 1º - Assembleia Geral Especial de que trata este artigo poderá realizada no segundo semestre do ano, não podendo dispor de matéria que tenha competência exclusiva.

§2º - Os procedimentos para a realização da Assembleia Especial obedecerão aos mesmos critérios observados para as Assembleia Gerais.

CAPÍTULO VII

DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 03 (três) membros, todos associados da cooperativa, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho de Administração os impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com restrição na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou ainda os menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

§2º - Não podem compor o Conselho de Administração cônjuges, afins e parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral.

§3º - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da cooperativa.

§4º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente na referida Assembleia.

§5º - Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente, o vice-presidente e o vogal do Conselho de Administração.

§6º - A título de disposição transitória, quando da alteração estatutária que transformou a Diretoria em Conselho de Administração na estrutura de governança da cooperativa, ocorrida em 12 de agosto de 2019, decidiu-se que os antigos cargos de Presidente, Diretor

Parcial

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhoFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

Administrativo Financeiro e Diretor Operacional passam a se chamar, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Conselheiro Vogal.

§7º - Ainda a título de disposição transitória, quando da alteração estatutária que transformou a Diretoria em Conselho de Administração na estrutura de governança da cooperativa, ocorrida em 12 de agosto de 2019, decidiu-se que o prazo de mandato dos Conselheiros de Administração não será alterado em razão da alteração de nomes do órgão e dos cargos, de molde a respeitar o prazo legal de mandato, conforme eleição originária.

Art. 45 - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou se ficarem vagos, no mínimo, 02 (dois) cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para o devido preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 46 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, devendo observar as seguintes regras:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 02 (dois) membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 47 - Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 48 - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato original dos antecessores.

Art. 49 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites legais e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - Fixar diretrizes, estratégias, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASAYQ4KEsus5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpeIH2mnoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

II - Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos demais órgãos da administração da Cooperativa;

III - deliberar sobre as políticas da Cooperativa;

IV - Acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos;

V - Aprovar o Regimento Interno da Cooperativa, do Conselho de Administração e demais órgãos da administração da cooperativa;

VI - Acompanhar e avaliar o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

VII - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo aplicar penalidades;

VIII - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;

IX - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

X - Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

XI - estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XII - nomear e destituir, independentemente de motivação, ocupantes de cargos da Superintendência da Cooperativa;

XIII - conferir a membros da Superintendência atribuições específicas e de caráter eventuais não previstas neste Estatuto Social;

XIV - fixar o valor de remuneração dos membros da Superintendência;

XV - Examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XVI - convocar os membros da Superintendência para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

Parcial

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5rpe20cK19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

XVII - examinar e deliberar sobre propostas da Superintendência relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;

XVIII - deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis da sociedade;

XIX - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo;

XX - Estabelecer regras em casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.

Art. 50 – A constituição de mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios, pode ser praticada, alternativamente, por ato unilateral, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Vogal.

Art. 51 – As resoluções baixadas pelo Conselho de Administração comporão o Regimento Interno da cooperativa.

Art. 52 – O Conselho de Administração poderá criar comitês, comissões e núcleos para assessorar e facilitar o funcionamento da cooperativa.

Parágrafo Único – A estrutura e funcionamento desses órgãos serão disciplinados por normas próprias aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 53 - Ao Presidente compete, dentre outras as seguintes atribuições:

I – Supervisionar as atividades da cooperativa, através de contatos assíduos com os demais conselheiros de administração;

II – Verificar frequentemente a situação financeira e o movimento bancário;

III – Assinar individualmente contratos de serviços e propostas de preços.

IV – Assinar juntamente com o Vice-Presidente ou com o Superintendente ou o Gerente Financeiro, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações da gestão;

V – Supervisionar e controlar as atividades das Superintendências Administrativa e Financeira da Cooperativa.

VI – Supervisionar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros.


Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mnoFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

VII – preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com a Superintendência Financeiro;

VIII – participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos de serviços com os demais conselheiros de administração.

IX – Elaborar o plano orçamentário anual e controlar sua execução juntamente com a Superintendência Financeira.

X – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral;

XI – representar a cooperativa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XII – apresentar prestação de contas à Assembleia Geral;

XIII – executar atividades de relações e intercomunicações com cooperativas, órgãos e autoridades cooperativistas, ou públicas e privadas, imprensa e pessoas em geral visando os interesses da cooperativa;

XIV – exercer outras atribuições

XV – Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;

XVI – Nomear cooperados para exercer as funções dos cargos de Superintendente Administrativo, Superintendente Financeiro e Superintendente Operacional.

XVII - Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele sobretudo nos procedimentos licitatórios;

Art. 54 – Ao Vice-Presidente compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Superintendente Financeiro, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções, adicionais, cédulas bancárias, cheques, recibos de ordem, duplicatas mercantis, notas promissórias, letras de câmbio e demais documentos constitutivos de obrigações gestonárias da cooperativa;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;

III – exercer outras atribuições designadas pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral;

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AS5YQ4KEsus5tpe20cK19g&chave2=BT-06acCpmpeIH2mncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

IV - Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios.

Art. 55 – Ao Vogal do Conselho Administração compete, dentre outras atribuições:

I – Manter o acompanhamento e controle da produção pelos serviços executados pelos associados;

II – Elaborar projetos e programas de aperfeiçoamento;

III – Exercer outras atribuições designadas pelo Conselho e Assembleia Geral;

IV - Constituir mandatários, procuradores, representantes e/ou pessoas credenciadas, como fim de representar ativa e passivamente a cooperativa, em juízo ou fora dele, inclusive nos procedimentos licitatórios.

Art. 55-A - A administração poderá ter como órgão auxiliar, superintendências gestoras administrativas que exercem funções de Superintendência, Gerência financeira e Gerência, operacional, sendo seus membros designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único: O Conselho de Administração pode, ainda, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não pertençam ao seu quando de associados, desde que tenham notável saber específico e experiência do ramo cooperativista, podendo lhe fixar atribuições e salários, na forma do art. 48 da Lei. Nº 5.764/71.

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDENCIA

Art. 56 - A Superintendência será composta por 03 (três) membros para exercerem os cargos de Superintendente, Gerente Financeiro e Gerente Operacional.

Art. 57 - Não poderá ser designado para membro da Superintendência cooperados impedidos em razão de crimes disposto em Lei, que não tenham direito de voto, estejam com problemas na Receita Federal, bancos e órgãos de controle de crédito, ou seja, menores de 18 (dezoito) anos, salvo os emancipados.

Art. 58 - Não podem compor a Superintendência, cônjuges afins e parentes até o 2º grau em linha reta ou colateral, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parcial

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5rpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRILA ALMEIDA SILVA

Art. 59 - Ao Superintendente compete dentre outras, as seguintes atribuições:

- I - Planejar e acompanhar a programação de serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;
- II - Manter permanente contato com pessoas, empresas e cooperativas para efeito de contratos de serviços;
- III – Supervisionar, coordenar e dirigir os trabalhos administrativos, as assessorias e os departamentos.
- IV – Convocar, secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes.
- V – Preparar ou mandar preparar as correspondências e expedientes da cooperativa e controlar os recebimentos e arquivamentos dos mesmos.
- VI – Controlar os planos e programas de benefícios e bem-estar social dos associados e familiares.
- VII – verificar constantemente o estado econômico-financeiro da cooperativa, através de relatórios e balancetes, a fim de melhor conduzir seus negócios;
- VIII – fixar normas para admissão, disciplina e demissão de empregados;
- IX – Indicar bancos nos quais devem ser feita a movimentação financeira e estabelecer regras para essa movimentação inclusive fixando limite a ser mantido em caixa;
- X – Zelar pelo cumprimento das leis cooperativista e outras aplicáveis e pela participação dos associados visando o pleno funcionamento da cooperativa.
- XI – Assinar individualmente contratos de serviços e propostas de preços.

Art. 60 – O Gerente Financeiro compete dentre outras, as seguintes atribuições:

- I – Assinar juntamente com o Presidente e/ou com o Vice-Presidente, cheques, contratos financeiros, contratos e outros documentos constitutivos de obrigações da cooperativa.
- II – Controlar e dirigir o setor financeiro, responsabilizando-se pelo mesmo, fazendo recebimento e ordenando o pagamento de despesas rotineiras desde quando autorizado pelo Presidente
- III – Participar na elaboração dos orçamentos de preços e contratos de serviços com a Presidência.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021



Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

IV – Controlar a movimentação bancária, fluxo de caixa e emissão de relatórios financeiros.

V – Controlar a forma de distribuição, vinculação, desvinculação e remuneração de cada associado, em relação aos contratos firmados pela cooperativa com empresas e entidades;

VI – Preparar o relatório anual da gestão e organizar as demais peças da prestação de contas anual para apresentação à Assembleia Geral juntamente com a Presidência.

VII – supervisionar a contabilização da cooperativa.

Art. 61 – O Gerente Operacional compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Supervisionar e coordenar os contratos de serviços prestados celebrados pela Cooperativa;

II – Executar projetos e programas de aperfeiçoamento, treinamento e capacitação técnico-profissional e cooperativista dos associados.

III – Executar e controlar as compras em comuns e seu estoque dos insumos, materiais, peças e equipamentos para fornecimento dos associados.

IV – Executar e controlar as atividades de marketing e divulgação da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 62 – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos os associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis na forma deste Estatuto, os cônjuges e parentes entre si e do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente funções no Conselho Fiscal e no Conselho de Administração.

Art. 63 – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§1º - Em sua primeira reunião escolherá dentre seus membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar e dirigir as reuniões, assim como um Secretário para lavrar as Atas.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsu5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRA ALMEIDA SILVA

§2º - As reuniões poderão ser convocadas também por qualquer de seus membros, pelo Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos poderão ser dirigidos por qualquer dos membros presentes, escolhido na ocasião.

§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que no final dos trabalhos será lida e assinada pelos presentes.

§5º - Perderá automaticamente a função de Conselheiro o membro que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 64 – Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para nova eleição de preenchimento e cumprimento do restante do mandato.

Art. 65 – Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua e constante fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa cabendo-lhes entre outras as seguintes atribuições:

I - Examinar balancetes, relatórios e outros demonstrativos financeiros, contábeis e orçamentários mensais e a prestação de contas anual do Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral.

II - Examinar documentos constitutivos de obrigações, livros de atas, de empregados, fiscais e outros obrigatórios da cooperativa;

III - Auscultar os interesses e manifestações dos associados quanto ao funcionamento e gestão administrativa;

IV - Dar conhecimento ao Conselho de Administração e Assembleia Geral das conclusões dos trabalhos, buscando sanar irregularidade;

V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária para decisão sobre problemas graves e urgentes;

§1º - Para desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso livre a qualquer setor, livro, documento e registro sem, contudo, intervir diretamente na rotina e fatos encontrados.

§2º - Poderá o Conselho Fiscal, para assessorá-lo no desempenho de suas tarefas, solicitar a contratação de auditoria independente.

Parvalho

CAPITULO IX

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





DOS LIVROS OBRIGATORIOS

Art. 66 – A cooperativa deverá ter, além de outros, os seguintes livros e ou folhas e fichas digitadas eletronicamente:

I - Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

- a) matrícula, com registro, em ordem cronológica, de todos os associados;
- b) presença de associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) atas das Assembleias;
- d) atas do Conselho de Administração;
- e) atas do Conselho Fiscal;

II - Autenticados pela autoridade competente:

- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 67 – No Livro/Ficha de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados.
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, da sua demissão, eliminação ou exclusão.
- III - Assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO X

DO BALANÇO GERAL, RESULTADOS E FUNDOS

Art. 68 - O Balanço Geral, Demonstrativos de Resultados e outras peças contábeis serão levantados anualmente, na data de encerramento do exercício social, de acordo as normas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e dispositivos legais dos órgãos oficiais e entidades de representação do cooperativismo.


Parvalho

Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaYQ4KEsus5rpe20cK19g&chave2=BT-06acCpmpelH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILIA MAYRA ALMEIDA SILVA

Art. 69 - Dos resultados apurados, ocorrendo sobras, primeiramente serão deduzidos para os Fundos Legais e outros existentes, os percentuais devidos e o restante das sobras líquidas serão

destinadas conforme decisão da Assembleia Geral atendendo ao que dispõe o inciso “F”, do Art. 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único – Se os resultados apresentarem perdas ou prejuízos, os mesmos serão levados à conta do Fundo de Reserva e, sendo este insuficiente serão cobertos mediante rateio dos associados, de acordo com decisão da Assembleia Geral, atendendo ao que dispõe o inciso “IV” do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 70 - Os custos e dispêndios serão cobertos pelos associados que tenham participado dos serviços contratados durante o exercício.

Art. 71 - A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes Fundos:

I - Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de, no mínimo 10% (dez por cento) das sobras brutas do exercício.

II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado a prestação de assistência aos seus associados e familiares e aos empregados da cooperativa, constituído de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das sobras brutas do exercício.

§1º - Os Fundos Legais são indivisíveis entre os associados e somente em caso de dissolução da cooperativa, havendo saldo remanescente terá a destinação que deliberar a Assembleia Geral de extinção.

§2º - Os resultados negativos, serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los;

§3º - A cooperativa, poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação, devendo ser aprovados em Assembleia Geral e regulamentados em Regimento Interno.

Art. 72 - Reverte-se para os Fundos Legais:

I - Para o Fundo de Reserva, os auxílios e doações não especificadas, rendas eventuais e outros valores arrecadados.

II - Para o FATES, os resultados de operações com não associados, bem como os decorrentes de participações em sociedades não cooperativas e outros valores propostos pelos associados e aprovados em Assembleia Geral.

Parvalho

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Estatuto Social da COOPASAUD – Cooperativa de Trabalho em Assistência Social e Saúde do Estado da Bahia LTDA., CNPJ 20.971.571/0001-80 NIRE 29400040837, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária Semipresencial realizada em 29 de julho de 2020.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=AsaYQ4KEsu5tpe20ck19g&chave2=BT-06acCpmpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05708219599-AKILA MAYRA ALMEIDA SILVA

CAPÍTULO XI


DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 73 - A cooperativa poderá ser dissolvida, de acordo como dispõe sobre o assunto a Lei Cooperativista.

Art. 74 – A estrutura operacional da cooperativa será elaborada e proposta pelo Conselho de Administração à aprovação da Assembleia Geral para sua implementação e funcionamento.

Art. 75 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, com base nos princípios doutrinários e na Lei.

Art. 76 – Este ESTATUTO foi reformado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de julho de 2020.


Victor Silva Matias
Presidente
CPF nº 011.567.045-96.


Thayse de Araújo Carvalho Pires
Secretária
CPF ° 042.215.065-71

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO ESTADO DA BAHIA LTDA
PROTOCOLO	202799808 - 15/12/2020
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400040837
CNPJ 20.971.571/0001-80
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/01/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98031919 DE 12/01/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 12/01/2021



Cpf: 05708219599 - AKILA MAYRLA ALMEIDA SILVA

Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/01/2021

Certifico o Registro sob o nº 98031919 em 12/01/2021

Protocolo 202799808 de 15/12/2020

Nome da empresa COOPASAUD - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO

ESTADO DA BAHIA LTDA NIRE 29400040837

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 174532030754612

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/01/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral